



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.623, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre adequação do Município de Boituva ao denominado “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo” resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo,



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que altera o Anexo II do Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que alterou os anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º – A autorização para o funcionamento das atividades comerciais, de serviços e demais atividades no Município de Boituva, bem como suas normas de atendimento ficam condicionadas às determinações do “Plano São Paulo” (Decreto nº 64.994/20) do Governo Estadual, seguindo rigorosamente as fases de classificação em que o Município e/ou região de saúde estiver enquadrado.

§ 1º. As atividades autorizadas nas respectivas fases em que o município se encontrar deverão seguir as regras elencadas no Anexo I do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de Janeiro de 2021, e suas alterações, bem como adotar os Protocolos Sanitários de Operação que estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf>

- <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

§ 2º. A fase em que se encontra o Município de Boituva será divulgada diariamente no Boletim Epidemiológico de COVID-19 para ciência e orientação das atividades que poderão ser desenvolvidas no Município.

§3º. O funcionamento das feiras livres, assim consideradas serviços essenciais deve se limitar à venda de gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo, sendo vedado:

I – venda de vestimentas, bijuterias e acessórios, artesanatos, utensílios domésticos, brinquedos, produtos e acessórios eletrônicos, ou qualquer outro em desacordo com o *caput*;

II – consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres ou em suas proximidades;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

IV – aglomeração de pessoas no entorno das barracas.

Art. 2º – As atividades que estejam vedadas na fase em que estiver classificado o Município de Boituva ficam permitidas de operar pelo sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada (*drive thru*).

Art. 3º – Sem prejuízo de responsabilização do infrator nas esferas cível e criminal, o não atendimento ao disposto no presente Decreto e aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das penas previstas na legislação municipal, a saber:

I – notificação com orientação inicial;

II – multas;

III – cassação do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, com consequente lacração e fechamento do estabelecimento.

§1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§2º. Os transeuntes que não estiverem fazendo uso de máscaras faciais ou que não estiverem cobrindo corretamente o nariz e boca estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento das medidas previstas no presente Decreto fica a cargo do Departamento Municipal de Fiscalização, das Autoridades Sanitárias, da Vigilância Sanitária, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento do caput deste artigo será considerada a atividade principal descrita no CNAE do estabelecimento fiscalizado.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 25 de Janeiro de 2.021.

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito de Boituva